LEI Nº 1.780

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DESTINADO A CONJUNTOS HABITACIONAIS VINCULADOS A PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE EXCLUSIVAMENTE SOCIAL, E PREVIAMENTE APROVADOS PELO BNH, E DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES.

Art. 1º - O parcelamento do solo urbano destinado a Conjuntos Habitacionais vinculados a programas habitacionais de interesse exclusivamente social, e previamente aprovados pelo BNH, e demais órgãos Públicos competentes, obedecerá às seguintes características:

I- As quadras terão o comprimento máximo de duzentos e cinqüenta metros (250m) e largura mínima de quarenta metros (40m).

II- Os lotes terão, a critério da Prefeitura, a dimensão mínima fixada na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; com frente mínima de 8 metros.

III- As ruas terão, a critério da Prefeitura, a largura mínima de dez metros (10m) e rampa máxima de vinte por cento (20%).

IV- Isenção da porcentagem de cinco por cento (5%), em benefício da Prefeitura, desde que o conjunto habitacional seja efetivamente dotado dos equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

Art. 2º - As obras de infra-estrutura obedecerão ao disposto na Lei Municipal 1683, de 26 de fevereiro de 1981.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 05 de abril de 1982.

Vereador Adjames Andrade da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Projeto de Lei EM-08/82
Publicação: Jornal Participação - Nº 81 de 15/04/82